

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS

10ª Vara Cível da Comarca de Campinas

Recuperação Judicial nº 1034927-55.2022.8.26.0114

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”) é apresentado perante o juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a “AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a “LRF”), pela seguinte sociedade:

HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS, associação civil beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.043.980/0001-00, com endereço à Avenida Orosimbo Maia, 165 - Centro - CEP 13023-910 na cidade de Campinas – SP.

Em 08 de setembro de 2022 a “MATERNIDADE DE CAMPINAS” protocolou o pedido de conversão da tutela de urgência cautelar em recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 23 de setembro de 2022, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial a Dra. Adriana Lucena.

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado pelos diretores da entidade juntamente com seus profissionais de gestão e assessoria jurídica.

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	Glossário	4
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
2.1	Breve Histórico	6
2.2	Razões da Crise Econômica e Financeira	7
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	8
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	9
4.1.1	Reestruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>).....	9
4.1.2	Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).....	9
4.1.3	Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)	10
4.1.4	Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)	10
4.1.5	Fomento Junto aos Credores	11
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	11
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	12
6.1	Disposições gerais aos credores	12
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I	13
6.3	Credores com garantia real – CLASSE II	14
6.4	Credores quirografários – CLASSE III	14

6.5	Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV	16
6.6	Compensação de crédito	18
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	18
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA	18
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO	19
9.1	ANEXOS	21

1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte - (Me e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
Recuperanda ou Maternidade de Campinas	HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.043.980/0001-00, com endereço à A Avenida Orosimbo Maia, 165 - Centro - CEP 13023-910 na cidade de Campinas – SP.
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no

Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

Juízo da Recuperação	Juízo da 10ª Vara da Comarca de Campinas, onde se processa os autos nº 1034927-55.2022.8.26.0114
LRF	Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência; e suas alterações pela lei 14.112/20
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico

O HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS foi inaugurado em 12 de outubro de 1913 diante do trabalho filantrópico de Thomaz Alves, José Barbosa de Barros, Francisco Betin Paes Leme, Celso Silveira Rezende, Mário Gatti, Antônio Pompeu de Camargo, Armando Rocha Brito e outros que se reuniram na construção do hospital, hoje uma Instituição filantrópica centenária, considerada com a maior UTI Neonatal do interior de São Paulo. O Hospital Maternidade de Campinas nasceu da necessidade de atender a mãe carente.

Dessa maneira, inovaram a história de Campinas do ponto de vista médico-hospitalar, pois os hospitais existentes naquele período não realizavam o atendimento as pessoas menos favorecidas financeiramente, para assistência materno infantil. Na época os atendimentos eram gratuitos.

Em 1910, a Câmara Municipal de Campinas, votou e aprovou a cessão de um terreno no lugar onde atualmente se localiza o cruzamento da Avenida Andrade Neves com a Avenida Barão de Itapura. No ano seguinte, iniciou-se a construção do prédio, que viria a abrigar a Maternidade até 1965, quando esta se mudou para o atual prédio, para cumprir seu objetivo o Hospital foi reconhecido como utilidade pública federal, estadual e municipal atendendo 64% dos pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente a Instituição tem alta relevância para o interior do Estado de São Paulo, com 234 leitos, 959 funcionários e 552 médicos, sendo responsável por mais de 50% dos nascimentos da cidade de Campinas, também atende pacientes oriundos de outras cidades da Região Metropolitana, realizando quase 10.000 partos por ano, destes nascimentos, mais de 60% são pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS. A Instituição possui 40 leitos de UTI Neonatal e 22 leitos de UCI, sendo que 60% desses leitos são destinados ao atendimento SUS e possuem alta taxa de ocupação.

A MATERNIDADE DE CAMPINAS além de atendimento materno infantil, oferece também cirurgias em outras especialidades como urologia, ortopedia, cirurgia bariátrica, entre outros procedimentos. O hospital também reformou uma área para a realizações de

partos naturais, a fim de aumentar as receitas e reduzir o déficit mensal, mas com a Pandemia e crise econômica, não houve a procura projetada

Para proporcionar um serviço holístico foi implantado o Banco de Leite que no ano 2.000 que se tornou referência nacional. Uma vez que, mães solidárias doam seu leite excedente para suprirem a alimentação dos recém-nascidos que estão na UTI ou UCI.

Além disso, o hospital é centro de referência regional em UTI Neonatal. Devido seu trabalho de excelência o HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS tem os menores índices de mortalidade na UTI Neonatal, sendo seis óbitos a cada mil nascidos. Enquanto, o estado de São Paulo traz o índice de 2020 de 9,75 óbitos e Brasil de 12,4 mortes por mil nascimentos até a criança completar um ano.

Sua diretoria mantém os princípios dos antepassados em que os médicos da diretoria não são remunerados e os atendimentos médico-hospitalares são qualificados e humanizados.

2.2 Razões da Crise Econômica e Financeira

O HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS é entidade filantrópica e dedica mais de 60% de sua capacidade de atendimentos para pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dependendo dos repasses do SUS para sua manutenção. O restante dos atendimentos é feito via planos de saúde como, por exemplo, UNIMED e Beneficência Portuguesa.

Ocorre que os reajustes da tabela SUS a muito tempo são inferiores aos reajustes de mão de obra e insumos, sendo que nos últimos 2 anos, em função da pandemia e da volta da inflação essa diferença se tornou ainda mais relevante.

Em 2022 o SUS **não reajustou o contrato** e somente o **dissídio sindical ficou em 12%**.

Essa defasagem ao longo do tempo fez com que a entidade tomasse recursos no mercado financeiro para cobrir seu déficit operacional, acumulando dívidas.

Com o advento da Pandemia COVID-19, a situação ficou ainda mais complicada, pois os procedimentos cirúrgicos eletivos que deixavam uma margem econômica maior foram suspensos, os insumos tiveram aumento de preços expressivos pela escassez, e os casos

de mais complexos como grávidas em UTI aumentaram, demandando procedimentos mais custosos e gerando receitas menores.

Para ilustrar o quão grave foi o aumento de preços podemos citar o preço de aventais descartáveis que antes da chegada da Pandemia a entidade pagava R\$ 16,00 (dezesesseis reais) o pacote com 10 unidades, durante a pandemia chegou a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) o mesmo pacote.

Além do preço muito mais alto, aumentou também o consumo em razão do número de pacientes suspeitos com a doença.

Em fevereiro de 2021 a atual diretoria começou a adotar as medidas necessárias para sanar a grave crise econômica instalada, e em dezembro de 2021, por deliberação de assembleia extraordinária, contratou a consultoria VeroVia, especializada em tratamento de crise econômica.

Com o trabalho de reestruturação a entidade vem reduzindo seu déficit operacional, mas infelizmente isso não é suficiente para o pagamento do passivo que já está em proporção estrondosa.

E ainda, com toda essa limitação de caixa, a entidade foi informada sobre as novas regras do SUS que começou a glosar o faturamento de forma agressiva, tornando o quadro ainda mais grave.

Considerando esse cenário, a melhor alternativa é buscar uma composição com pagamentos dilatados e controlados, evitando expropriações e preservando as atividades do hospital.

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A Pandemia COVID-19 está terminando e com isso os preços dos insumos começam a voltar à normalidade, pois a demanda já reduziu, mas ainda não chegando no mesmo patamar anterior à pandemia.

Outro ponto positivo é que começaram novamente a procura por cirurgias eletivas de convênios privados e pacientes particulares, que proporcionam um melhor resultado de caixa, contribuindo para pagar o déficit dos atendimentos do SUS.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por sociedades em recuperação judicial. A MATERNIDADE DE CAMPINAS, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, e para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos em especial os meios abaixo listados que serão empregados na sua recuperação.

4.1.1 Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A recuperanda envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

O atual trabalho de reestruturação que conta com apoio de consultoria especializada será mantido até a total equalização econômica da entidade.

Outra iniciativa que já se iniciou e deverá ser enfatizada nos próximos meses é a captação de recursos de doações através de campanhas estruturadas e com foco na iniciativa privada. No mês de novembro de 2022 a entidade já lançou a campanha #CampinasNasceAqui com o objetivo de angariar doações que façam frente ao déficit econômico do contrato do SUS.

4.1.2 Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

O HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II) na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, ou, ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.

Poderá ainda, locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a recuperanda poderá ainda verter, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real ou, se objeto de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da recuperanda, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 da Lei 11.101/2005.

Tal disposição encontra abrigo no enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: *"Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho."*

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a recuperanda poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

4.1.3 Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)

O HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ, e cumprindo as exigências estatutárias para isso.

4.1.4 Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente

contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

4.1.5 Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a recuperanda poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições para sua efetiva recuperação.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 08 de setembro de 2022, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela MATERNIDADE DE CAMPINAS ou pela administração judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela recuperanda ou pela administração judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da recuperanda, da administração judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 36

(trinta e seis) meses, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério da recuperanda, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da MATERNIDADE DE CAMPINAS está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do setor e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2023 e 2039;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a MATERNIDADE DE CAMPINAS, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

Meio de pagamento – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@maternidadedecampinas.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento contábil localizado na Avenida Orosimbo Maia, 165 – Centro - CEP 13023-910- Campinas – Estado de São Paulo. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento

deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 46 (quarenta e seis) credores, no montante de R\$ 125.288,70 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos sem deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários.

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias.

Será oferecida garantia de um imóvel, conforme matrícula anexa, para o alongamento do passivo trabalhista em 36 meses. Imóvel situado à rua José Paulino, 1734, Campinas SP, registrado na matrícula 78886 – folha 1 – do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da recuperanda.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão

liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da inclusão do crédito, ou seja, homologação pelo juízo da Recuperação Judicial.

Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(i) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, *caput*)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos se estiverem líquidos e certos, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correção monetária, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, desde que sob eles não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II

A empresa não possui Créditos com garantia real, caso, contudo, sejam reconhecidos créditos dessa natureza durante o processo de recuperação, a forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

6.4 Credores quirografários – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 275 (duzentos e setenta e cinco) credores, no montante de R\$ 49.145.986,63 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 15 (quinze) anos, com carência total de 12 (doze) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção anual calculada pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, limitado ao percentual de 3% (três por cento) ao ano e de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

7º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

8º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

9º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

10º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

11º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

12º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

13º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

14º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

15º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6.5 Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 145 (cento e quarenta e cinco) credores, no montante de R\$ 951.584,98 (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 15 (quinze) anos, com carência total de 12 (doze) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção anual calculada pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, limitado ao percentual de 3% (três por cento) ao ano e de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

7º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

8º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

9º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

10º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

11º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

12º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

13º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

14º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

15º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6.6 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos da recuperanda frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda objetivará a solução do seu passivo tributário por meio das alternativas de transação tributária para sociedade em recuperação judicial e/ou parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

Como forma de pagamento dos impostos a recuperanda destinará, ao menos, 3% (três por cento) pré-fixado de sua receita líquida para sua o pagamento de passivo tributário geral, tendo por base o mês anterior ao pagamento.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. *Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. *Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. *Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. *Créditos com privilégio especial;*
- V. *Créditos com privilégio geral;*
- VI. *Créditos quirografários;”*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, ultrapassa a soma de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), e a dívida tributária da recuperanda ultrapassa o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a recuperanda continue cumprindo sua função social que é de grande importância para Campinas e região, que mantenha seus postos de

trabalho, gerando emprego, renda e tributos e equalize da melhor forma a posição de seu passivo junto aos credores.

A aprovação desse PRJ proporcionará à recuperanda as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da operação, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus associados, credores e funcionários, mas, principalmente de toda região, visto que pelo menos 50% da população de Campinas nasce nessa importante maternidade.

É importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da instituição recuperanda, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os seus nomes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos diretores da recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista, caso seja opção da recuperanda.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

9.1 ANEXOS

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Laudo Econômico-Financeiro atualizado. |
| Anexo II | Laudo de Avaliação de Bens e Ativos. |
| Anexo III | Matrícula 78886 - folha 1 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas |

Campinas (SP), 24 de novembro de 2022

HOSPITAL MATERNIDADE DE CAMPINAS

DR. MARCOS MIELE DA PONTE

CPF: 060.250.278-03

SIMONE F. DRAGONE

VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL

CRC SP 299922/O-0 OAB/SP 363244

CATARINA L. S. ELIAS

VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL

CRC SP 1SP220452/O-5

DR. RICARDO AMARAL SIQUEIRA

RSSA ADVOGADOS

OAB/SP 254.579

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2F6C-347D-DE1D-2F4C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F6C-347D-DE1D-2F4C



Hash do Documento

F99A9F1EC02CF7FEC5C62106DF2D90C8DD335C22EC8881A5A6D340A2B38D6FB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2022 é(são) :

- MARCOS MIELE DA PONTE (Signatário) - 060.250.278-03 em 25/11/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MATERNIDADE DE CAMPINAS - 46.043.980/0001-00
- Simone Faria Dragone (Signatário) - 250.650.428-10 em 25/11/2022 15:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Catarina L. S. Elias (Signatário) - 151.972.408-06 em 25/11/2022 15:17 UTC-03:00
Nome no certificado: Catarina Luzia Da Silva Elias
Tipo: Certificado Digital

